



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** **(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023)**

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, em São João do Manhuaçu — Minas Gerais, CNPJ nº 66.232.521/0001-82 por meio da Comissão de Licitação nomeada pela portaria 439/2023, torna público o presente edital/regulamento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO de serviços profissionais de entrevistador para a implementação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS), conforme a Portaria MDS 871/2023.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- a) Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- b) A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- c) Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas que:
  - Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.
  - Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

#### **3. DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

Os documento de “Credenciamento” da pessoa física e ou jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados via correio, na sededa Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu localizada à Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, no centro de São João do Manhuaçu — MG CEP 36.918-000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

#### 4.1 EM CASO DE PESSOA JURÍDICA

#### 4.2 REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa.

#### 4.1.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ)
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho); e,
- g) Declaração do solicitante do credenciamento de comprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO II;

#### 4.3 EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF
- c) Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP
- d) Comprovante de Residência;
- e) Número de Conta Bancária;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio.
- g) Formulário de inscrição (Anexo I)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### 5. INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na Cláusula 4.
- b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;
- c) Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- d) Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica e /ou Física deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- e) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- f) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- g) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.
- h) Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "INTERNET", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- i) Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados: a- Em cópia simples desde que acompanhadas do original. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

### 6. DO CREDENCIAMENTO

- a) Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica e/ou Física que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.
- b) Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica e/ou Física assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.
- c) Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.
- d) Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, será seguido a ordem de credenciamento.
- e) O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.
- f) O prazo de credenciamento inicia-se na data prevista neste edital com duração prevista de 3 (três) meses podendo ser prorrogado a critério da administração enquanto houver interesse na contratação dos serviços.

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000  
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo o regime de serviço predeterminado;
- b) Tratar com respeito os outros profissionais do setor;
- c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

### 8. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.
- b) Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

### 9. DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será 3 (três) meses a contar da data prevista neste edital, a prestação de serviços iniciará a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser prorrogado, tanto o credenciamento quanto o termo a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 10. DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

### 11. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal.
- b) As empresas deverão apresentar a Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- c) O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- d) As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, sendo:

021001 08.244.0024.2058 3.3.90.36.00 Ficha: 997, Fonte de Recursos 1.660.

021001 08.244.0024.2058 3.3.90.39.00 Ficha: 998, Fonte de Recursos 1.660.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### 12. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CRENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

### 13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social convocará as pessoas físicas/jurídicas considerados habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à partir do recebimento da convocação. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.
- b) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito com protocolo na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu ou através do email: [licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br)
- c) A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.
- d) A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.

O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

### 15. DO FORO

- a. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*

CNPJ: 66.232.521/0001-82

São João do Manhuaçu/MG, 30 de maio de 2023.

**Adriana Prata de Araújo**  
**Presidente CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**ANEXO I**

**Formulário de Inscrição**

(  ) Pessoa Física (  ) Pessoa Jurídica

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

<b>Nº</b>	<b>Descrição do serviços</b>	<b>Remuneraçã o</b>	<b>Numero de vagas</b>
01	Prestação de serviço autônomo como entrevistador para atender a demanda do setor do Bolsa Família , com atualizações de cadastro, em regime de trabalho mensal, sendo a carga horária de 08 horas dia, totalizando 40 horas semanais, para a implementação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS)	R\$ 1.320,00	01

São João do Manhuaçu/MG, \_\_\_/\_\_\_/2023.

Assinatura do Candidato/Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

## ANEXO II

### Declaração de situação regular perante ao ministério do trabalho

**Processo Administrativo nº 67/2023**  
**Inexigibilidade nº 016/2023.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue: para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (  ) (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

## ANEXO III

### Procuração

Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a)....., neste ato representante da empresa ....., portador (a) do documento de Identidade n.º

....., CPF n.º ....., para participar das reuniões relativas ao Processo de Licitação nº 067/2023, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

### ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR VISANDO O ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG.**

#### **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, em São João do Manhuaçu – Minas Gerais, CNPJ nº 66.232.521/0001-82, neste ato representada por seu Prefeito, Sérgio Lúcio Camilo.

#### **CONTRATADA/CREDENCIADA**

Razão social:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ/CPF N.º.:

Representante Legal:

CPF:

#### **DOS FUNDAMENTOS**

O presente instrumento decorre do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento nº. 016/2023, Processo Administrativo nº. 067/2023, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:**

CREDENCIAMENTO de serviços profissionais de entrevistador para a implementação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS).

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES**

a) O preço que o município pagará pelos serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Nº	Descrição do serviços	Remuneração	Numero de vagas
01	Prestação de serviço autônomo como entrevistador para atender a demanda do setor do Bolsa Família , com atualizações de cadastro, em regime de trabalho mensal, sendo a carga horária de 08 horas dia, totalizando 40 horas semanais, para a implementação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD –SUAS)	R\$ 1.320,00	01

- b) No valor cotado estão incluídas os custos diretos para perfeita execução do serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, sendo:

021001 08.244.0024.2058 3.3.90.36.00 Ficha: 997, Fonte de Recursos 1.660.  
021001 08.244.0024.2058 3.3.90.39.00 Ficha: 998, Fonte de Recursos 1.660.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- a) Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo o regime de serviço predeterminado;  
b) Tratar com respeito os outros profissionais do setor;  
c) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

### CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.  
b) Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2023, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo devido, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG CEP: 36.918-000  
TELEFAX: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Corrêa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal.
- b) As empresas deverão apresentar a Certidão de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- c) O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CRENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**CLÁUSULA NONA:** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único:** Toda providência tomada tanto pela **CRENCIANTE** quanto pela **CRENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CRENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

São João do Manhuaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992*

CNPJ: 66.232.521/0001-82

**MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANHUAÇU**  
**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: